

INTERESSADO (A): Guilherme Moreira Gonçalves		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Guilherme Moreira Gonçalves, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Luiza Aurélia Costa Dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 04340965/2022	PARECER Nº 230/2022	APROVADO EM: 25/5/2022

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por:

Glauciana Alves Rodrigues, Reg. 3736-SE, RG Nº 2001002015799 SSP/CE, secretaria escolar do Colégio Manoel da Silva, Sede Central: Rua São Bernardo, 181, bairro Álvaro Weyne, Fortaleza, CEP 60.336-045, Inep nº 23235624, CNPJ 08.997.162/0001-58, reconhecido pelo Parecer CEE nº 0636/2015, com validade até 31/12/2018; e Lucieudo Ferreira, Re 3440042-MEC, diretor do Colégio Manoel da Silva, Sede Central: Rua São Bernardo, 181, bairro Álvaro Weyne, Fortaleza, CEP: 60.336-045, INEP nº 23235624, CNPJ 08.997.162/0001-58, reconhecido pelo Parecer CEE nº 0636/2015, com validade até 31/12/2018.

São signatários do ofício de nº 01/2022, cujo assunto é a regularização da vida escolar de Guilherme Moreira Gonçalves, RG 2018030444-SSPDS/CE, data de emissão 31/01/2018, CPF: 040.059.283-58.

Informam que:

Em 2009, o interessado concluiu o 1º Ano do Ensino Fundamental no Centro Educacional Bento XVI, conforme comprova a declaração em anexo. Em 2010, matriculou-se no 2º Ano do Ensino Fundamental no Colégio Manuel da Silva, vindo a concluir o Ensino Fundamental em 31/12/2017, conforme comprova Histórico Escolar anexo, sem, porém, apresentar o Histórico Escolar referente ao 1º Ano do Ensino Fundamental.

Os signatários relatam que o documento foi solicitado reiteradas vezes aos responsáveis. Afirmam, ainda, que a ausência do mesmo não causou prejuízo ao aluno, que foi frequente e demonstrou aproveitamento satisfatório. Informam que, em 2022, Guilherme Moreira Gonçalves tentou obter o Histórico Escolar do 1º Ano do Ensino Fundamental, no Centro Educacional Bento XVI; e foi informado de que o mesmo já não existe e que não enviou o acervo escolar para a Secretaria de Educação do estado do Ceará (Seduc-CE).

Assim sendo, inexistindo o Histórico Escolar que comprove a conclusão do 1º Ano do Ensino Fundamental no Centro Educacional Bento XVI, os signatários solicitam a Regularização da Vida Escolar do interessado.

Cont./Par. nº 230/2022

Constam do processo, além do ofício nº 01/2022 expedido pelo Colégio Manuel da Silva (Central):

- 1) Histórico Escolar do Ensino Fundamental expedido pelo Colégio Manuel da Silva (Central), emitido em 29/04/2022;
- 2) Declaração do Centro Educacional Bento XVI LTDA - Escola Bento XVI, (CNPJ) nº 11.114.455/0001-54, localizado à Rua Álvaro Garrido, nº 138, A, bairro Jardim Iracema, CEP: 60.330-310, Fortaleza, expedida em 19/01/2010, assinada por Eliane Izabel Andrade, declarando que Guilherme Moreira Gonçalves, filho de Jeovane Gonçalves dos Santos e Ana Lúcia Moreira de Sousa, nascido em 21/12/2002, em Fortaleza, concluiu a 1ª série do Ensino Fundamental na referida unidade escolar e que está apto a cursar a 2ª série do Ensino Fundamental. Declaram, ainda, que todas as mensalidades foram quitadas;
- 3) Documento de identificação RG de Glauciana Alves Rodrigues, Reg. 3736-SE, RG Nº 2001002015799 SSP/CE, secretaria escolar do Colégio Manoel da Silva

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem amparo legal no Art. 24 da LDB nº 9.394/96 e Pareceres nºs 06 e 124/2022.

III - VOTO DA RELATORA

Da análise do expediente, cumpre-nos, inicialmente, recomendar maior atenção e rigor na verificação da documentação escolar dos alunos, bem como utilizar-se do sistema informatizado para confirmar a veracidade das informações sobre a vida escolar do aluno no ato da matrícula, inibindo, assim, a ocorrência de irregularidades como a que se apresenta.

Trata-se de irregularidade constatada ao longo do Ensino Fundamental, cuja solução só foi encaminhada após o término dessa etapa de escolarização, cabendo a este CEE a análise e decisão nos termos da Resolução nº 0370/2002.

Embora tendo havido falha administrativa, esta não causou prejuízos ao aluno, pois, conforme consta no Histórico Escolar, Guilherme Moreira Gonçalves foi frequente e demonstrou aproveitamento satisfatório.

Diante do exposto, após análise das informações apresentadas e a constatação de que a lacuna referente a documentação da 1ª série do Ensino Fundamental não foi determinante para impedimento da continuidade de estudo do

Cont./Par. nº 230/2022

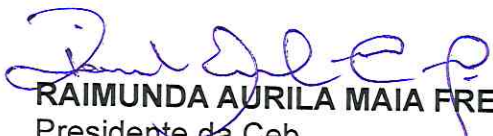
aluno em questão nas séries subsequentes, considerando que o mesmo cursou, com sucesso, as demais séries, tendo concluído o Ensino Fundamental II, bem como a necessidade de regularizar a vida escola do aluno para seu prosseguimento de estudos, esta relatora é de parecer favorável a que se considere regularizada a 1ª série do Ensino Fundamental do aluno Guilherme Moreira Gonçalves, do Centro Educacional Bento XVI LTDA - Escola Bento XVI e propõe os seguintes encaminhamentos:

- 1) Que sejam aceitos os procedimentos de regularização da vida escolar feitos pelo Colégio Manuel da Silva (Central);
- 2) Que no Histórico Escolar do referido aluno seja feita menção ao presente Parecer;
- 3) Que seja fornecida ao Colégio Manuel da Silva (Central), cópia deste Parecer do CEE.
- 4) Que o Colégio Manuel da Silva (Central) convoque, notifique e oriente os pais do aluno Guilherme Moreira Gonçalves, informando-os da presente decisão;
- 5) Que o Colégio Manuel da Silva (Central) archive todos os documentos relativos ao aluno Guilherme Moreira Gonçalves em pasta própria, inclusive o Parecer que autoriza a regularização da vida escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 de maio 2022.


LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE